

1903

C15V15

Subdelegacia de Policia da Sal-  
gada, districto de São José de Mi-  
pibá.

pa 1a

Autoamento de um auto de  
restoria feito no cadaver de João  
Mendonça. Descriçãõ interino  
Dario Jordão d'Aurora.

### Autoamento

Eu, do Nascimento de Passo  
Santos Jesus Christo de mil nove-  
centos e dois aos vinte sete dias  
do mez de Outubro do corrente anno,  
muito foveaçãõ da Salgada, districto  
de São José de Mipibá, em meu par-  
tir autoei um auto de cadaver pro-  
cedido no cadaver de João Mendonça,  
o qual adianta se nã; do que para  
constar faço este autoamento. Eu  
Dario Jordão d'Aurora, escrivãõ inte-  
rim o escrevi



015415

170

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



Certifico que de ordem verbal pag 7a  
 do Subdelegado de Policia Cidadã  
 Abel Galves Peicoto notifiqui  
 a Gustavo Oscar de Carvalho,  
 Jeroboam Jordão d'Andrade, para  
 na qualidade de ferido, no caso,  
 procederem á escame e netteria  
 no cadaver de João Meudoça, e  
 bem assim, tambem notifiqui  
 José Joaquim Cavari e Joaquim  
 Xavier Bizarra para servirem de  
 testemunhas do referido escame;  
 do que tudo sou fe. Salgado, 27  
 de Outubro de 1902.

Descrição interior  
 Raimo Jordão d'Andrade

Peicoto.



[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]



occasionar, 3º se foi occa-  
 sionada por necem, subita-  
 riam, anethicam, incendio al-  
 phicial ou inundação, 4º se  
 por leão que por sua nature-  
 ra e não foi causa efficiente  
 della, 5º se a constituição ou  
 estado morbida anterior do  
 offendido concorreu para  
 total - o irreversivelmente  
 mortal, 6º se a morte resul-  
 tou dos cuidados personalis-  
 sima do offendido, 7º se a mor-  
 te resultou, não por que o mal  
 fosse mortal, e sim por ter  
 o offendido, deixado de obser-  
 var regime medico e hygienico  
 reclamado, pelo seu estado, em  
 consequencia passarame o peri-  
 to a fazer o exame e investiga-  
 ção orsecutiva e as que jul-  
 garem necessarias, e concluir  
 as que se declararem o seguinte:  
 Com escutaria não se  
 aver de João Incedover não  
 facer com duas passadas de  
 larpun muito profunda a  
 cicur do fuit. esqueito, que  
 por tanto repandem: Ao 1º  
 quito sim, ao 2º quito -  
 foi occasionada por foer, ao  
 3º quito ~~responsem~~ negati-  
 vamente, ao 4º quito sim, ao



do 5º quinto; do 6º e do 7º pag 4ª  
 quintos responderem negativamente;  
 e são estas as declarações que  
 em suas consciências e de bairros  
 do confissão prestado temer  
 a fazer. E por isso mais ha-  
 ver de se ser concluido o ex-  
 ame ordenado e de tudo lavrou-  
 se o presente auto que vai por  
 mim scripto, rubricado pelo sub-  
 delegado e approved pelo mesmo,  
 ferito e testemunhas, e com o  
 q. escrevãõ interior da subdele-  
 gacia de policia d'esta provi-  
 açãõ. Paulo Jordão d'Almeida,  
 q. se fize escrevi; do que tem  
 o seu fe.

Picoto

Abel Gomes Picoto. Subdelegad  
 Joaquim. Soares. Picoto,  
 Josi Joaquim Soares  
 Descrivãõ da subdelega-  
 cia -  
 Paulo Jordão d'Almeida

Clau

E logo fiz estes autos conclusos  
 ao subdelegado de Policia Abel  
 Gomes Picoto; do que faço este  
 termo; Eu Paulo Jordão d'Almeida



escrivão o nome.

Cl.<sup>o</sup>

Julgo presidente o presente auto Cadave-  
 ricas para que produza suas effites loais.  
 O Escrivão notifique as três Pessoas que he-  
 lam do facto para no dia vinte e nove de  
 corrente comparecerem a esta Subdele-  
 gacia para como testemunhas de pouca  
 no inquirido que vai proceder esta mesma  
 Subdelegacia. Salgado 27 de Set: de 1902  
 O Subdelegado Policia Abel Gomes Peixoto.

Data

Claro me poraem entre que este  
 auto pelo Subdelegado de Policia  
 Abel Gomes Peixoto, do que faço  
 este termo. Eu Dario Jorras o  
 Auditor escrivão interino de  
 aqui.

Certifico que entre procedo  
 ao Salgado notifiquei



# Inquirito Policial

015V15

7

Por vinte nove dias se fez de 1<sup>o</sup> de  
Outubro de mil novecentos e dois,  
em esta povoação da Salgada em  
qual se residencia o feitor Dario  
Jornão o' Andrade, e onde se achava  
o subdelegado de Policia Abel Gomes  
Ribeiro, com seus escrivães de seu car-  
go abaixo nomeado; e sendo, ali  
compareceram os testemunhas: Sa-  
lustiano José da Silva, Manoel Jo-  
aquim do Nascimento e Manoel  
Garcia, de quem depois o sub-  
delegado deferir - lhes o compromisso  
legal, passou a inquirir - as do  
modo seguinte: Primeira testemu-  
nha Salustiano José da Silva, solteiro  
com vinte seis annos, casado, a-  
gricultor, natural e morador na Ca-  
bocla, d'este districto: Disse que  
noitanto da feira d'esta povoação  
fiara sua casa no dia domingo, vin-  
te e seis do corrente e chegando em  
casa se Manoel Joaquim do Nascei-  
mento, (vulgo Manoel Cajucara) filho  
seis horas da tarde, quando chega frou-  
co depois o infeliz João Mendonça re-  
tirando - se logo fiara casa de José  
Mendonça; e que na occasião de reti-  
rar - se o infeliz João Mendonça, ouviu  
elle testemunha Francisco Mendonça,  
fallando em altas vozes, não fuden-  
do elle testemunha comprehender o ju-  
dicia o dito - Francisco Mendonça,

Salgado

1<sup>a</sup> test



Francisco Mendonça, e que com  
 poucos tempo ouvis distinctamente  
 o dito Francisco Mendonça dizer: -  
 Cautela sabra que já morreu, e  
 chegando elle testificou mais tarde  
 na sua casa de José Mendonça, fe-  
 de - elle a mulher d'este fiara elle  
 procurar mais alguma pessoa  
 e ir em buscar o cadaver do in-  
 feliz João Mendonça, dizendo - elle  
 ella que Francisco Mendonça tinha  
 o morto, e que elle testificou, pa-  
 tisfando o feido d'ella, foi com  
 outras pessoas ao lugar que ella  
 indicou - elle e chegando perto da  
 casa do referido quimicos - Francis-  
 co Mendonça, encontraram morto  
 João Mendonça, com uma grande  
 facada á cima do peito esquerdo,  
 e nada mais disse. Segue-se 2<sup>a</sup> testi-  
 ficou Manuel Joaquim do Nascimento,  
 casado, com cinquenta e sei-  
 te annos d'idade, natural e mora-  
 dor no lugar denominado Catolá, des-  
 te districto, disse que estando em  
 sua casa no dia domingo vinte e  
 seis do corrente com José Mendonça,  
 João Mendonça e Salustiano José da  
 Silva, ouviam Francisco Mendonça  
 gritando muito, e retirando-se numa  
 occasião João Mendonça pôde ou-  
 vir os gritos do referido Francisco  
 Mendonça, suppondo elle testifi-

2<sup>a</sup>



Testimónio que João Mendonça pag. 6a  
 ia acouchal-o e que depois ou-  
 ni claramente o Francisco Mendon-  
 ço disse: soubera saber, que morreu  
 e chegando elle Testimónio mais  
 tarde na casa de José Mendonça  
 encontrou o cadaver do infeliz João  
 Mendonça e diu-lhe todos os  
 presentes que foi Francisco Men-  
 donça o auctor do crime e ma-  
 is nada disse. Terceiro Testimónio 3.º test.  
 udo Manuel Garcia, casado, com três  
 filhos e cinco annos de idade, agricultor  
 natural do Serido d'este Estado e  
 morador no lugar denominado Be-  
 quira, d'este districto. Disse que  
 estava na casa de José Mendonça  
 no dia de domingo vinte e seis  
 do corrente pelas seis horas da tarde,  
 quando chegou Francisco Mendonça sa-  
 feira da Salgada e fallando muito  
 alto, dizendo que elle (referindo-  
 se á familia de José Mendonça)  
 não era nada para elle e que  
 quem quizesse acouchal-o que  
 fosse, para n'esta occasião um  
 cavalleiro e elle Testimónio pergun-  
 tando quem era, responderam ser  
 João Mendonça; e pouco depois  
 disse o Francisco Mendonça pergun-  
 tar quem nem lá? É o compadre  
 Alfredo, ou o Miguel? Ouais elle  
 Testimónio respondeu, sou eu....

Testimónio.



sou eu... ao que o Francisco Mendonça replicou: Ah! É você? Pois  
 meu nome, ouvindo elle testimen-  
 uo por duas vezes disse: Francisco,  
 diga-me disse e logo após isto fa-  
 lavorar com uma queda e fraccada  
 que fulga elle testimentos sem sido  
 applicadas com o estagio do infeliz  
 João Mendonça, por ter o Francisco Men-  
 donça dito: Pega-te estagio e cadaver  
 si' si' ra meu, não pois homem;  
 e pelo que ouviram dirigiram-se  
 diversas frotas com elle testimentos  
 para o lugar do conflicto e em che-  
 gando se a frouca distancia se ga-  
 ra os referidos Francisco Mendonça em  
 contraram o cadaver do infeliz João  
 Mendonça com uma grande flocada  
 à cima do frito esquido, e não  
 mais disse. E por nada mais  
 haver, mandou o subdelegado ince-  
 rar este termo que assignou e tam-  
 bém o subor Alquilino de Pacheco, a  
 rogo das testemunhas, por não sabe-  
 rem escrever, depois de lhes ter sido  
 lido e aclarado conforme vai assi-  
 gnado pelo subdelegado e assignado pe-  
 lo mesmo; do que tudo deu fé; Eu  
 Paulo João de Acurado, escrevi inte-  
 rino da subdelegacia e escrevi.  
 Cópia das testemunhas: Sabistão  
 José da Silva, Manoel Joaquim do  
 Nascimento e Manoel Garcia, por



por não sobrevir de uma pessoa, nos 4a  
 Aquilino de Pothaus. T- 14  
 O Subdelegado de Policia  
 Abel Gomes Ricato.

Oficio

Em vinte e nove dias do mez de  
 Outubro de mil novecentos e doze fa-  
 ço estes autos conclusos ao subdele-  
 gado de Policia Abel Gomes Ricato,  
 do que faço este termo. Em Paris por  
 daõ d'Onofre, escrivão interino da  
 Subdelegacia e escrevai.

Abel

Ricato

Pello presente inquirito Policial  
 esta a viuvez de quem Francisco Mendonca  
 a vinte e seis do corrente viz no lugar do-  
 nominado Catole dente distributo depois  
 de poucas palavras deira uma facada  
 em joão Mendonca aqua policia Confor-  
 me Cometa do Corpo Judicial as folhas tri-  
 is e deperimento das testemunhas as fi-  
 lhas cimo seis cite. Por tanto remette-se este  
 inquirito ao D. Promotor Publico  
 desta Circunscriçao por intermedio do D.  
 Juiz Didreito desta mesma Circunscriçao.  
 Além das testemunhas juradas offren-  
 te as Ciquin tes: joão Pereira da Silva mora-  
 dor no lugar denominado Braiz dente



Distrito e Bernardino Pereira morador no  
 Sacer da Emma bem deste distrito.  
 Povoação da Salgada 23 de Set. de 1902  
 O Subdelegado de Polícia Abel Gomes  
 Peixoto

Data

No mesmo dia, mês e anno supra  
 declarados me foram entregues es-  
 tes autos pelo subdelegado de Poli-  
 cia Abel Gomes Peixoto, do que fa-  
 zo este termo. Em Paris João de  
 Andrade, escrivão interino da subde-  
 legacia o escrevi.

Remessa

Nos trinta dias do mês de Ou-  
 tubro do anno de mil novecentos  
 e dois, n'esta povoação da Sal-  
 gada, de meu cartorio faço remes-  
 sa destes autos ao Doutor juiz de  
 Direito desta Circumscripção em  
 São José de Itapiciba, do que faço  
 este termo. Em Paris João de  
 Andrade, escrivão interino da subdelegacia o  
 escrevi.

Permitido

Cartório e o promotor ju-  
 rídico. São José de



Alfonsu' 31 de Outubro 1902  
L. M. F. F. F. F.

Data.

As seguintes são as razões que se  
declaram, contra a cidade de São José de  
Mipibu, na forma que se expõe nos autos  
pelo juízo de direito criminal e Capital do  
nosso Tribunal de Justiça, de que se faz este  
sumário. Ou Manuel Antonio Soares de  
Alcorno, Breviário e executor:

Procurador.

As razões de direito são de dois pontos de  
vista, nomeadamente, idoné, contra a cidade de São  
José de Mipibu, de nome Alcorno, João  
Romão e outros, contra os Procuradores  
Públicos criminaes e Civis do Poder Judiciário  
do Rio de Janeiro, de que se faz este sumário. Ou Manuel  
Antonio Soares de Alcorno, Breviário  
e executor.

Procurador

Vai a lumen de um documento a  
fim de inquirição policial, e um  
papel separado.

S. José de Mipibu 6 de Novembro de  
1902 O Procurador, P.º inter.

João Augusto Ribeiro

Data



Nota.

Aos vinte e seis dias do mes de Novembro  
 de mil e novecentos e doze, no  
 povoado de Santa Cruz, do Estado de Pernambuco,  
 no municipio de Pernambuco, pebo de Santa Cruz,  
 do Municipio de Pernambuco, Estado de Pernambuco,  
 o Sr. Manoel Antonio de Albuquerque Maranhão,  
 filho do Sr. Manoel Antonio de Albuquerque Maranhão,  
 e da Sr. Maria de Albuquerque Maranhão,







de Honras de em Terras  
 e para nos feitos em conta  
 do. em Terras e Praxidos Tu  
 belos. O referido e' verdade do  
 que sendo dou. fe. e. e. e. e.  
 Accep. bui d. 19 de Novembro  
 de 1909. O Especial de  
 Justica  
 J. M. Ferraz & H. M.























































depois de chegar em casa de fora  
 de Selgado, elle testemunha de  
 de utero se envia em a felleza  
 delle, e momentos depois de por  
 fora de fora de Selgado, mais um  
 testemunha utero placentar de elle  
 so abundancia "gama vier la'io  
 mas l'impada, ou l'impada. No  
 que de v'umha", muito feo de  
 dorca responde sem se tranca  
co, d'ica - te d'ito, ah, e' voce  
meu so por o'io to fo' e com  
pecos o'io to, elle testemunha  
meu so por o'io to em chad  
emada com l'auo go' e' h'io,  
meu so por o'io to em chad de d'io  
meu so por o'io to trancaio to'io por  
go'io fo'io, elle responde, "go'  
jo'io to'io, go'io go'io de to'io fo'io  
de to'io to'io por fo'io", e quando a  
bancho com pocos o'io to de  
parecer e mulher de l'auo to'io,  
de d'io to'io to'io de d'io to'io  
de, e l'auo de elle testemunha  
por o'io to'io de bancho com fo'io  
meu so por o'io to'io. De d'io to'io  
de d'io to'io to'io to'io e co'io to'io  
de fo'io de d'io to'io to'io to'io  
fo'io to'io com o'io to'io fo'io  
de fo'io to'io, e o'io to'io to'io  
de fo'io to'io de d'io to'io to'io  
fo'io to'io, go'io to'io to'io to'io  
o'io to'io em go'io to'io to'io to'io,

tu contaste  
 a d'io  
 l'auo to'io



em turbulento, mudo e volubel, infi-  
 ficor como deão apente de dno-  
 rhuco os proprios pais, mas fora  
 do caso, era bem homem turbulen-  
 do e comitador, e quanto a fofa  
 Aloudeava era um homem para  
 turbulento, e bem quanto para todos  
 os topes de vida, e deo memos de  
 vida. Deia que se sabe a con-  
 regeu dia topes a esse benéfico.  
 pois o dno. não em umj. e em  
 trito não algum em fofa dno.  
 dno. e nem em com o dno. em  
 do. Deia mais por che no propo-  
 tudo que o dno. em trito por  
 cartura todas as em que em  
 fofa de em corado por coza.  
 e que em dno. sempre trito  
 como deão com o fofa, e por  
 isto a trito e conflito a trito em  
 o dno. de fofa em dno.  
 por que ha nos de a cora, em  
 bem homem, mas turbulento e  
 umj. em fofa de cora, em pe-  
 injo. Deia a fofa, em dno. em  
 trito por che fofa em dno. em  
 injo. Deia mais em dno. em  
 che em propo. de, em em fofa em  
 de dno. em, de fofa de che em dno.  
 e a che em fofa em dno. em  
 go por um valor em dno. em  
 de dno. em dno., em fofa. Deia  
 trito que em dno. em dno. Deia











pelos promoveio Telle expus mecum  
nos puros do art. 294 § 7.º do Código  
Penal, por me parecer injustica.

Y por' de Mijichu' 24 de seto-  
vembro de 1902

O Promotor Publico inter  
gron Rigoso Carlos Telle

Dot

Das vinte e cinco dias de maio de 1902  
nos autos de causa criminal de homicidio  
cometero contra o Sr. Carlos Telle  
Publico Promotor da Cidade de Porto Alegre  
em favor de seu filho. Em  
nome do Sr. Antonio Soares de Almeida  
Execucao Domestica.

By

Das vinte e cinco dias de maio de 1902  
nos autos de causa criminal de homicidio  
cometero contra o Sr. Carlos Telle  
Publico Promotor da Cidade de Porto Alegre  
em favor de seu filho. Em  
nome do Sr. Antonio Soares de Almeida  
Execucao Domestica.

By

Por tanto Competencia para tomar co-  
nhecimento das e das outras resolucoes  
P. Y por' e P. Y por' e P. Y por' e  
tanto, substituto legal do de do.



S. José, 4 de Dezembro de 1802  
Carta

Dito.

Ho numero de; ...  
 me foy ...  
 nito ...  
 Juro; ...  
 vou ...  
 ...

Remessa.

As cinco ...  
 de mil ...  
 de ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

Procedido

A conclusão. Villa Nova, 6 de  
 dezembro de 1802.

Ho numero de ...

Recebimento

As seis dias do mes de De-  
 zembro de mil nove cento  
 e dois, nesta Villa Nova  
 em meu cartorio me foy ...







Carta que meche da de ...  
recomenda de ...  
rio Francisco de ...  
fi: ...  
11 de Dezembro de 1902.

A ...

Manuel Antonio de ...

Carta que meche da de ...  
recomenda de ...  
defeitos de ...  
cidade de ...  
fi: ...  
11 de Dezembro de 1902.

A ...

Manuel Antonio de ...



015V15

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*







Recibido e ca recolhido a Cadêia de São  
 José de Itipibú, o preso Francisco Mendonça,  
 ca, constante do mandado, e auto respectivo  
 São José de Itipibú 6 de Maio de  
 1703.

O Carcereiro da Cadêia publica

João de Almeida da Silveira Barreto

Carteira que fui expedida no cadêia  
 publico, nesta Cidade, e ali se trata  
 com o despacho de prisão com  
 auto do sr. Francisco Mendonça,  
 do que ficou bem remonta, sou fe.  
 São José de Itipibú 6 de Maio de  
 1703.

O Carcereiro

Manoel de Souza da Silva











separado.

S. José de Mipubí, 22 de Maio  
de 1903.

Antônio Soares de Araújo.

Letra.

As vinte e três horas do dia  
de Maio de mil novecentos  
e três, no fórum municipal  
da cidade de Ponta Grossa,  
Doutor Antônio José de Araújo;  
do que para este termo. Eu Doutor  
Antônio Soares de Araújo, Escrivão,  
assino e escrevo.

Junta.

As vinte e três horas do dia  
de Maio de mil novecentos e três,  
pública e aberta a todos a  
secretaria que adiante se  
do que para este termo. Eu Doutor  
Antônio Soares de Araújo, Escrivão,  
assino e escrevo.



Por libello crime ac-  
cusatorio, diz a Justiça  
Pública, como actor, por  
seu promotor, contra o  
réo Francisco Mendonça,  
por esta ou na melhor  
forma de direito

Op. E. S. N.

Provará que no dia vinte e seis  
de Outubro do anno passado, pe-  
las seis horas da tarde, no lugar  
denominado "Catole", deste dis-  
tricto, o réo Francisco Mendon-  
ça descarregou em seu tio João  
Mendonça um grande pumbatada;

Provará que esta pumbatada  
occasionou a morte do offen-  
sido, como tudo consta do cor-  
po de delicto e depoimentos de  
testembaes;

Provará que o réo perpetrou o  
crime na pessoa de um seu tio,  
legítimo superior, aggravando  
assim o seu crime com a cir-  
cunstancia mencionada no §  
9.º do Art. 39 do Código Penal;

Provará que o réo tinha so-  
bre a infeliz victima superiorida-  
de em força e armas, de modo  
que ella não podia defender-se  
com probabilidade de repellir a  
offensa;



Nestes termos, P. a Justiça Pu-  
blica e Condempnação  
do réo Francisco Men-  
donça no grau máximo  
do Art. 294 § 1º do Co-  
digo Penal, visto estar  
o seu crime agravado  
com a circunstancia  
mencionada no § 7º do  
Art. 39.

E, para que assim se julgue,  
offerece a Promotoria Publica o  
presente libello, que espera seja  
recebido e afinal julgado prova-  
do, fazendo-se tambem a cita-  
ção das testemunhas abaixo es-  
coladas para assistirem á ses-  
são do jury, afim de jurarem  
o que souberem e lhes for per-  
guntado sobre a presente causa.

Testemunhas:

- Salustiano José da Silva - m.º no Cabocla
- Manoel Joaquim do Nas<sup>to</sup> - " Batoli
- Manoel Garcia - " no Boqueirão
- João Pereira da Silva - " no Brás
- Bernardino Pereira - " Lacco da Ema

S. José de Mipibú, 22 de Maio  
de 1903

Antonio Soares de Araújo



Acta  
 In nomine domini Amen de  
 Maii de vobis nos contra et cum, fa-  
 cta inter nos et vos et nos et  
 de iure in iudicio legitime et honeste  
 Filicium de S. ... de hoc facta et  
 facta. In ... Antonio ...  
 de ...

Acta

Reales, libello de accusacione, e.  
 In quo per nos et nos et nos  
 et nos ordinavit et iuris, vult  
 et ante conclusum.  
 In ... de Maii de 1903  
 M. Filicium

Acta

Ad ...  
 dictorodo, me ...  
 ante per nos et nos et nos  
 legitime et honeste de S. ...  
 de hoc facta et facta. In ...  
 Antonio ...  
 de ...



*Calisto*

Assim como dei do nome de Sr.  
 vercio de mil nove e cento e setenta e  
 cinco e setenta e cinco e setenta e seis  
 do direito de Sr. Luis Varas de Linares,  
 de que foy o seto termo. Eu, Sr. Antonio  
 Antonio Varas de Linares, Sr.  
 e Sr. Antonio Varas de Linares.

*Calisto*

Entrepreneur - e copia do libello  
 e do rol das testemunhas ao  
 rio, notificando-o de ao mesmo  
 tempo o disposto no art. 542  
 do Reg. n.º 110 de 31 de janeiro de  
 1842 - e tambem para respon-  
 der na sessao do jury que  
 se aella convocada para o  
 dia 12 de Janeiro; e presen-  
 -te os memoriaes manda-  
 dos a fim de que na forma  
 da lei e como se requer no  
 final do libello, sejam no-  
 tificadas as testemunhas.

Esse os Officibus dos Terceiros de 1906.

Luis Lopez.

etc.

Assim como dei, como antes expor  
 deludo, e refero a notificaçao  
 antes feita para o direito de Sr.  
 Luis Varas de Linares, de que foy o  
 seto termo. Eu, Sr. Antonio Antonio



Antoni Socini a Mons. Cicerone  
querere.

Carta tua quam receperam et eam de  
libro et de tota tua doctrina et  
meo prope et laudo. Ita et ad portam ad  
342 de Reg. servamus Ita de 31 de Ja  
nuaria de 1842, a me tibi per  
per me tua carissima et per  
eripit me prope de la et tunc per  
et respondet me per me laud  
de sum ad iudicium per me de ab  
proximo factum. qua si. S. Y. de  
de ipse 27 de M. de 1907.

Abbas

Abbas de Socini de Socini



fronte

Nos vultu te deo in domo in  
 clavis de mil regis antea est  
 punita et ante antea a capite  
 libella per adicione tu in id per  
 per amato per ante  
 Era glorie antea in  
 clavis in antea



Meubi a copia da libello do 101 da  
 as limas e has piteo geral sou a copy  
 do pella pte motoria publica.  
 Sao Jho de elrepublica 27 de elvares  
 de 1811.  
 a cargo do Sr. Francisco Mouton e  
 Joaquin Jose da Silva e Manuel  
 Ant: Antonio Bernalz Simoes de Silva  
 Joao Pereira de Moura

20



015V15







24 Joazeiro, Victoria de Helle 26 Jacaria  
 Anselmo Badoche 27 Arthur Ribeiro  
 Santos 28 Joazeiro F. de Alencar 29  
 Manoel Gomes Rodrigues, 30 Jaci Gomes  
 de Castro 31 Jaci Almeida de Almeida 32 Jaci  
 de Almeida Gomes. Far mais sabido que  
 se refere de nos de de tu pilgoda  
 e mais que se acham em muitas e poucas  
 cidades em cima que o dmi tem fiamca  
 Alas e yore a cada uma de poci,  
 bem como a todos os intermidos surge  
 sol se comedia per compenem  
 no caso de Interimem Municipal do  
 Tr. C. d. e. tanto no referido em, hon,  
 como nos mais de os seguintes tu no  
 quanto de um a outro, sob os fomas de  
 hi, se factum. E por que de que a  
 vertida a des quando a pessoa que  
 vnte e de tal, que em affixos no to  
 jor de costume. Cidade de Sao Joze de  
 Alipiba, que vive de fiamcas de mil  
 nove centos e sete. Em, Manoel Anto-  
 niu Toralim de G. em. E mais a  
 reccio: Luis Toralim de G.

Manoel de G.  
 Al. de G.

Manoel de G.









São José de Miquilim 16 de Fevereiro  
de 1907. Ex. Manuel Antonio So-  
zaiva de Moraes, Encarregado de

Luiz Lyra

Carteiras que em cumprimento  
do Mandado supra notifi quas  
estas constantes de referendo <sup>do</sup>  
por todo conteúdo do Mandado  
retro e supra se que foram  
sem desentes. Que sendo o termo  
de do que tudo deu fe São José  
de Miquilim 12 de março de 1907  
afficial de Justier  
José Severino Alves



Copy

Relatório - de regular e  
suficientemente instrui-  
do e devidamente prepa-  
rado este processo, que  
julgado nos dias 22 e 23  
de for. aprovado.

Exceção de Impetição de Habeas Corpus de 1964.  
Guilherme Lyra

Dado.

Elogio que fora entregue a este con-  
tor pelo Sr. de Direito Doutor Luis  
Torres de Lyra; e que fora este tor-  
no. Eu Manoel Antonio de Souza  
de Souza, Escrivão e Recebedor.



015v15

Processo de abertura do curso de Geom.

Immediatamente em Execução foi chamado  
 dos trinta e seis alunos que se achavam inscritos  
 nos livros de matrícula e receberam as cédulas de  
 matrícula e assignaram a retura por escrito  
 e em te certo, pelo que o Juri de Direito passou  
 de a tomar conhecimento das faltas e de  
 das apuradas no curso de lei, como  
 consta de respectiva acta do Tribunal  
 de lei por esse Juri de Direito, o qual em  
 posto em 22 de Outubro de 1841 e depois de se  
 de a mesma assignação de Juri de  
 Direito, foi pelo presidente do Tribunal  
 de a nomear, de que se fez a  
 Manuel Antonio Soares de Almeida, Juiz  
 de Direito.

Processo de chamada dos portos e cartas

Em segunda apresentação a Juri de Direito  
 de processo, em Execução foi chamado dos  
 portos e cartas e de que se fez a  
 notificação e respectiva acta do Juri  
 de Direito, de que se fez a  
 Manuel Antonio Soares de Almeida,  
 de Direito.







015V15







015V15

34v



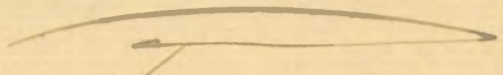




e15v15

que para canotas fizeo termo.  
Em nome Antonio Socio de  
Alvaro, breves e concisos.





# Tercero de Compromision.

Considerando o direito e favor da di-  
 nito com as formalidades da  
 recto, recebeu dos outo juizes  
 de facto, nomeados no ter-  
 ceiro artigo e adunça promessa  
 de bom cumprimento os seus ami-  
 gos; de que se mandam e fizeo to-  
 vos este termo, que comparece  
 com os outo juizes de facto. Em  
 Manuel Antonio de Socorro de Gon-  
 çalves, Promotor de Justiça.

- Luiz Paes de Azevedo
- Joaquim Manoel de Godoy
- Antônio Ribeiro de Azevedo
- José Rodrigues de Azevedo
- Paulo de Azevedo
- Joaquim e Antonio da Silva
- José Joaquim Soares
- Joaquim Soares
- Francisco Soares



015V15







Graciai Thomae - de Tauris Jo  
graciai Thomae de Brevibus. Cu. Kano  
et Antiochiae Saraceni de Brevibus  
Universitatis.

Lucy Lyra  
Graciai Thomae de Paris  
Jorgui Pedro de Thuringia











Carrocelto.

Procurador de Reales, oficio de  
 ducido, o secretario de Juan de  
 Torres, secretario de oficio de  
 te celebrados por jefes de  
 causa, como de procedimiento  
 pelo officio de, como de  
 guetas. Defacto, como de  
 as de, ro que se este de  
 Mas el Antonio. Se via de  
 Escritos, como de



215V15



# - Sumptos -

1º

O rio Francisco de Mendonça, no dia 26 de outubro de 1901, no lugar denominado Catolê, este Distrito, freguesia da Lousa da Barro, assassinou em seu tio João Mendonça, uma fustalada!

2º

Este instrumento determinou a morte do offendido?

3º

O Rio commetteu o crime contra legitimo Superior?

4º

O Rio tinha superioridade em armas de modo que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

5º

O rio tinha superioridade em força de modo que o offendido não pudesse



defender-se com pro-  
babilidade de repellir  
a offensa?

6°

Existem circumstan-  
cias atenuantes a fá-  
vor do réo?

7°

O réo achava-se em  
estado de completa  
primacão de sentimento  
e de intelligencia no  
acto de commetter o  
crime?

Sala das Sessões do  
Jury de S. José de Mi-  
guel em 3 de Abril de  
1907

O Jure e Jurado  
Luiz Tabary de Lyra.

Procurador de Justiça.

Acto de guerra de facto e  
Poderes do Tribunal Juris-  
dico de S. José de Mi-  
guel em 3 de Abril de  
1907. Com os demais  
Jurados que não foram por-  
te da Comissão de Jurados e  
com o Ministério do Procurador  
Publico, do réo e seu defensor







propul e de novo distribuídos se  
 em oito quintos de votos, e de  
 um modo a evitar de impedir, ou  
 pôr recusa ao seu pagamento.

Se por uma maioria de votos,  
 esse pagamento determinar a  
 morte do offensor:

Terceiro em qualquer dos casos  
 quinze e quinquaginta  
 do total de quinhentos, ou quinquenta  
 em voto por seis e setes, e não com  
 metter a crime contra a legitima  
 herança:

do quarto quinto de voto por sete  
 e oito votos, ou por sete e nove  
 em o mesmo de modo que a offen  
 dida não puder defender se com  
 probabilidade de repellir a offensa:

do quinto quinto de voto por qua  
 tro e oito, ou por sete e nove  
 em o mesmo de modo que  
 a offendida não puder defender  
 se com probabilidade de repellir  
 a offensa:

do sexto quinto de voto por cinco  
 e oito, ou por seis e nove  
 em o mesmo de modo que a offen  
 dida não possa defender se com  
 probabilidade de repellir a offensa:

do sétimo quinto de voto por sete  
 e nove, ou por oito e nove  
 em o mesmo de modo que a offen  
 dida não possa defender se com  
 probabilidade de repellir a offensa:



o crime:

Permeisendo a missa a volocor,  
memorase o puer d' mela d' tribu  
not' l'acum rita t'rorra, que  
amijnae eam os oit' y'ris  
e. Que culpas de ten' t'rorra; Que,  
Alumnae Ant'oni' Soraia de  
Alumna, t'rorra e' d' y'ris e' s'c  
e'ris.

Luiz Paauy e' d' y'ris  
Joaquim Manoel de J. de S. J. de S.  
Kraim Ribeiro Dantas  
J. de S. de S. de S. de S.  
J. de S. de S. de S.  
Joaquim Antonio de S. de S.  
J. de S. de S. de S. de S.  
Francisco Savao Guiseiro

Em conformidade das  
decisões do jury, con-  
denamos o reo Francisco  
de Mendonça a cumprir  
30 annos de prisão, pras  
maximas das penas  
estabelecidas no art. 194  
§1.º do Código Penal da  
Republica e custas -  
Mando que nelle a  
prisão se cumpra a  
clausa.

Sala das Leções do jury de S. José em  
3 de Abril de 1904.







e15v15







Esse

As cinco dias em que se faz  
 de mil e mais e mais e mais e mais  
 antes e mais e mais e mais e mais  
 do Doutor Luiz Tobias de Souza  
 e mais e mais e mais e mais e mais  
 Antonio Soares de Barros e mais  
 e mais e mais e mais e mais

Esse

Entregue-se copia do libello  
 e do rol das testemunhas  
 ao réo, notificando-se-lhe  
 no mesmo tempo o disposto  
 no artigo 342 do Regula-  
 mento n.º 120 de 31 de Ja-  
 neiro de 1842 e tambem  
 para responder sua petição  
 ao Jury que se acha annexo  
 cada uma o valor de 500  
 por cento mais. Expressem-se  
 as reclamações mandadas  
 a fim de que, na forma  
 da lei e como se refere  
 no final do libello sejam  
 notificadas as testemunhas.  
 D. José de Mepinho G. de Vais  
 de 1908.

Luiz Lyra

Nota

Assim como em caso de...







*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



Recebi a copia do libelo e do rol das  
 testemunhas pelo qual sou a Cezar  
 do prelado e o mesmo Laria publicas  
 Sao Goncalves e publico da de Maio  
 de 1905.

Arrojo do Sr. Francisco Mendonca  
 Inade, um Sr. da Silveira Santos  
 Test. de Antonio Vimeanano, de Paiva  
 Antonio Bernard Srs. du.



elisias















requisitos de foye p'mo de p'cto de  
reputa'õ p'ra m'õ de d'õ foye  
de M'ipikei to de Maio de 1908. Que,  
Naveo Antonio Soares de Barros,  
Cariacica, Bahia, Bahia.

Luiz Freyre

Participa em cumprimento do  
mandado de prisã anti-fugue  
ad'õ de m'õ por fl'õ de d'õ de  
referido mandado por todo  
Resposta de mandado de re  
t'õ e d'õ de d'õ que se com  
ben de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ  
de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ  
de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ  
de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

Official de Justiça

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ

de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ de d'õ



Antefato que no comoda do Tribunal  
 de Jure, no dia de hoje, para a parte por  
 onde apressa tudo pelo Juri de Direito  
 e Jurisprudencia do Tribunal, Doutor  
 Lavin Turano de Lyra, que a respeito  
 faz a minha denuncia e obvio as  
 signados, e Juri de Lha em com-  
 etuano, e como cometa de respeito  
 no acto do Tribunal no lavo por  
 no caso por de ludo, no qual  
 me reporto. E por a respeito por  
 do respeito. Letra dos ludo de  
 Jure, no Juri de Direito de  
 26 de Maio de 1908.

Olegario  
 Manoel Abel Turano de Lyra

Olegario

Olegario fizesse a parte de ludo  
 no dia de hoje de Direito de ludo  
 Lavin Turano de Lyra, e que  
 para a parte de ludo, e de ludo  
 vial Antonio Turano de  
 ludo, e de ludo de ludo  
 no.

Olegario



Soland. se regular, suffici-  
 cientemente instruido e  
 amavelmente preparado  
 o presente processo. Seja  
 submittido a julgamento  
 no dia que se for occupa-  
 do.

A. J. J. 26 de Maio de 1908.

Luiz Lyra















C15V15

*[Faint, illegible handwriting in a cursive script, possibly a historical or religious text, spanning the upper portion of the page.]*



Como se componen los dos pos-  
tos a la vez.

Ados se pegan por lo Testimonio de  
Yany, viene a la publica del  
Alcalde o sea Francisco An-  
druel, a componerlos de sus  
ojos o de otros Officeros de esta  
Corte, mas cuando componen de  
los testamentos, do que fize-  
te tener. En el presente de  
esta Causa de Hernan, Escri-  
vos en esta.



e15v15

*[Faint, illegible handwriting or bleed-through from the reverse side of the page]*















015V15

54V







o mitemogado uocum, omig  
non cum uenturum setos  
Jugum Jui' l'ocum, sig, yf  
di' de l'ocum Berni, anti  
mi Berni de l'ocum de l'ocum. En  
Mocum et l'ocum l'ocum de l'ocum, en  
cum ad l'ocum.

Jui' l'ocum de l'ocum  
Jugum Jui' de l'ocum Berni  
Antonius Berni de l'ocum







015v15

56v